



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA N. 97-2017 TRE-AL-PRE-AJ

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, estabeleceu que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.478/2016 estabeleceu diretrizes gerais para a aplicação da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Processo SEI n. 0004256-23.2016.6.02.8000, mormente aquelas voltadas à continuidade dos trabalhos atinentes à revisão do Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão responsável pela elaboração de minuta de Resolução dispondo sobre a atualização do Regimento deste Regional, instituída por instrumento da Portaria Presidência n. 352/2016 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS, que passará a ter a seguinte composição:

I – Gustavo de Mendonça Gomes, membro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que exercerá a Presidência da Comissão, a quem inclusive caberá a atribuição para designar o Secretário dos trabalhos;

II – Maurício de Omena Souza, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

III – Pedro Augusto de Holanda Falcão, representante da CRE/AL;

IV – David Magalhães de Azevedo, Coordenador de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos, Unidade de atuação vinculada à Secretaria Judiciária;

V – Marcelo Tenório da Costa, Chefe da Seção de Processo vinculada a membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

Art. 2º A Comissão deverá observar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, quando então deverá ser apresentada a esta Presidência Minuta contendo as disposições do Novo Regimento deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente

*Republicada por incorreção